

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CONTRATO Nº 009/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

Pelo presente Instrumento de **Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 60, Centro, Rurópolis/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo Decreto nº 014/2025, e, de outro lado, a empresa **SLIM NET TELECOM LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.121.004/0004-45**, com sede Avenida Brasil, 249 - Centro, Rurópolis - PA, 68.165-000, neste ato representada por seu(sua) representante legal **VALNEI CASTRO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 269.874.***-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**, além do Edital da Dispensa de Licitação **nº 005/2026** e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, bem como a aquisição de roteador, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando conectividade estável, contínua e segura para o pleno desenvolvimento de suas atividades.**

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de fornecimento de internet	Disponibilização de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 900 Mbps, incluindo IP fixo, suporte técnico especializado, atendimento, manutenção e reparo em horário comercial, destinado a atender	Mês	11	R\$ 350,00	R\$3.850,00



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.				
02	Roteador	<p>roteador de borda cabeado, .processador dual-core com frequência mínima de 800 MHz, memória RAM mínima de 256 MB e armazenamento interno em memória flash de, no mínimo, 16 MB, suportando operação contínua. O equipamento deverá dispor de cinco portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) para conexões LAN/WAN, bem como uma porta SFP compatível com módulos ópticos de até 1,25 Gbps, permitir integração com redes de fibra óptica. Deverá contar ainda com porta USB 2.0 para conexão de dispositivos externos e slot para cartão microSD, destinado à expansão de armazenamento, registros de logs ou backups.</p> <p>Operação com sistema operacional RouterOS, com licença mínima nível 4, oferecendo recursos avançados de rede, tais como roteamento estático e dinâmico, firewall com inspeção de estado, NAT, VLAN, controle de banda (QoS), filas de tráfego, monitoramento e geração de logs. Deverá possuir suporte a VPNs, incluindo IPsec com aceleração por hardware, garantindo segurança e desempenho na transmissão de dados. Permite gerenciamento completo via interface gráfica e linha de comando, bem</p>	und	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		como integração com ferramentas de monitoramento de rede. Alimentação por PoE-IN, em conformidade com o padrão 802.3af/at, bem como disponibilizar PoE-OUT passivo em uma de suas portas Ethernet, possibilitando a alimentação de outros dispositivos compatíveis. O sistema de refrigeração passivo, sem uso de ventiladores, garantindo operação silenciosa. com fonte de alimentação compatível, manuais técnicos e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. DO VALOR DA DESPESA

3.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)

3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.

3.2.3. A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, aplicada conforme as alíquotas nela previstas, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

3.2.4. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou dispensa de retenção, deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

3.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida atestação e liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

3.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando houver o atesto da execução do objeto, pelo fiscal do contrato designado.

3.3.3. No caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência.

3.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução contratual;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

3.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

3.4.5. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à existência de pagamento pendente.

3.4.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

3.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, quando necessário, para fins de instalação, manutenção e suporte técnico.

4.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe atestar as Notas Fiscais/Faturas, registrar ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

4.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atendidas todas as condições pactuadas.

4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, das especificações técnicas e dos níveis de serviço estabelecidos, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

4.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, interrupções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível.

4.6. Atestar a regularidade da prestação dos serviços, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, como requisito para a liberação do pagamento.

4.7. Fiscalizar o cumprimento dos prazos de atendimento, solução e restabelecimento do serviço, aplicando, quando for o caso, os descontos, glosas ou sanções previstas neste contrato.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.8. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, sempre que solicitado e quando pertinentes à execução contratual.

4.9. Zelar pela regularidade administrativa do contrato, promovendo os atos necessários à sua gestão, inclusive apostilamentos, reajustes e prorrogações, quando cabíveis e dentro dos limites legais.

4.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do presente contrato.

4.11. Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo formal do pedido, eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, desde que devidamente instruídos com documentação comprobatória, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços de acesso à internet de forma contínua, estável e segura, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e em seus anexos.

5.2. Disponibilizar link de internet com velocidade mínima garantida de 900 Mbps, assegurando desempenho compatível com as necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

5.3. Realizar a instalação, ativação e configuração inicial do serviço no prazo máximo estabelecido, sem qualquer cobrança adicional a título de taxa de instalação, adesão, ativação ou similares, devendo todos os custos estar incluídos no valor mensal contratado.

5.4. Disponibilizar suporte técnico especializado exclusivamente em horário comercial, mantendo canais adequados de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico) para registro, acompanhamento e solução de chamados técnicos.

5.5. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado pelo IPMR, promovendo o restabelecimento integral do serviço no mesmo prazo, salvo nos casos comprovados de força maior, nos termos previstos no Termo de Referência e neste contrato.

5.6. Garantir que, em caso de indisponibilidade do serviço por período superior a 01 (uma) hora, não caracterizada como situação de força maior devidamente comprovada e aceita pela Administração, seja aplicado desconto proporcional no valor mensal, correspondente ao tempo de interrupção do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.7. Comunicar previamente ao IPMR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada do serviço para fins de manutenção preventiva, devendo tais intervenções ocorrer, sempre que possível, fora do horário de expediente.

5.8. Manter monitoramento contínuo da qualidade do serviço, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar recorrência de falhas, instabilidades ou degradação de desempenho.

5.9. Cumprir integralmente as normas de segurança da informação, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados, vedado qualquer acesso indevido a informações da Administração.

5.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o IPMR.

5.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões sempre que solicitadas pela Administração.

5.12. Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações do fiscal do contrato, prestando as informações e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

5.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer falha, defeito ou irregularidade verificada na execução dos serviços, sem ônus adicional para o IPMR.

5.15. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas administrativas, fiscais e regulatórias pertinentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. O presente contrato não implica qualquer exclusividade na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE livre para contratar, a qualquer tempo, outros fornecedores para serviços da mesma natureza, sempre que entender necessário ou conveniente ao interesse público, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa, na forma estabelecida neste contrato e na legislação aplicável.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo a ser indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando houver.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159.

8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observado o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do serviço consistirá na disponibilização contínua de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima garantida de 900 Mbps, incluindo endereço IP fixo, suporte técnico especializado, exclusivamente em horário comercial, bem como atendimento, manutenção e reparo, durante todo o período de vigência contratual.

9.2. O serviço deverá estar integralmente instalado, ativo e operacional no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início pela Administração, o que ocorrer por último.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação e configuração inicial da conexão dentro do prazo estabelecido no item 9.2, sendo vedada qualquer cobrança adicional a título de taxa de instalação, adesão, ativação ou similares.

9.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e estável, admitindo-se apenas interrupções programadas para manutenção preventiva, as quais deverão ser comunicadas previamente ao IPMR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, sempre que possível, ocorrer fora do horário de expediente.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado exclusivamente em horário comercial, por meio de canais adequados de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), garantindo o registro, acompanhamento e solução das ocorrências reportadas pelo IPMR.

9.6. Em caso de falha, interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo IPMR.

9.7. O prazo máximo para solução e restabelecimento integral do serviço será de até 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

9.8. Excepcionalmente, nos casos comprovados de força maior, devidamente justificados e formalmente aceitos pela Administração, o prazo para restabelecimento do serviço poderá ser estendido para até 24 (vinte e quatro) horas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

9.9. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter monitoramento contínuo da qualidade do serviço, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar desempenho compatível com as necessidades institucionais do IPMR.

9.10. O serviço será considerado regularmente executado quando atender integralmente às especificações técnicas, aos prazos e às condições de suporte estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento por servidor designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores, se houver, serão atendidas por meio de apostilamento contratual, com a indicação da respectiva dotação orçamentária do exercício correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

12.1. Considerando que o objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições contratuais e a existência de dotação orçamentária suficiente.

12.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, precedida de justificativa formal, com avaliação da execução contratual, da regularidade da CONTRATADA e da permanência do interesse público.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

12.3. As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo ou, quando couber, por apostilamento, observadas as hipóteses legais.

12.4. A soma das vigências contratuais não poderá exceder o prazo máximo permitido em lei, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do Município, como condição de eficácia e publicidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo.

14.2. Os dados pessoais obtidos em razão do contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, em observância aos princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da adequação e demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante determinação legal ou judicial.

14.4. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA promover a eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por eventuais descumprimentos.

14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitações formais para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações de comprovação formuladas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

14.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte ou eliminação realizada, para fins de atendimento à LGPD.

14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução de contratos administrativos, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, contendo identificação de acessos, data, horário e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

14.8.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, sempre que tecnicamente possível, de modo a permitir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses legalmente autorizadas pela LGPD.

14.9. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo próprio ou apostilamento, para adequação dos procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais, sempre que assim for determinado pela autoridade competente ou em decorrência de recomendações expedidas nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento contratual terá vigência por escopo, iniciando-se na data de sua assinatura e com término previsto em 25/02/2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, desde que mantido o interesse público e observadas as condições legais aplicáveis.

15.2. A eficácia do presente contrato terá início a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato obriga diretamente as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

16.2. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, mediante instrumento escrito, devidamente subscrito pelas partes, observada a legislação vigente.

16.3. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis – Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rurópolis – PA, 25 de Março de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO